CONTRATO 02/2019 – INEXIGIBILIDADE 02/2019

DA CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES**, com sede na Avenida José Soares, Número 210, Centro, Buriti dos Montes, Piauí, CEP 64.345-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.255.856/0001-69, neste ato representada por seu presidente Sr. **José Olavo Marinho de Loiola**, brasileiro, casado, Vereador e Presidente, residente e domiciliado na cidade de Buriti dos Montes, à avenida José Soares, sem número, centro, portador da Carteira de Identidade, nº - 3211955-97-CE e CPF nº - 624.914.823-04, doravante denominada **CONTRATANTE.

DO CONTRATADO:

PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA** – CNPJ: 01.120.536/0001-03, localizada na Rua Zeferino Vieira, n° 544, bairro Vermelha, CEP 64.019-020, doravante denominado **CONTRATADA.

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade para Câmara Municipal de Buriti dos Montes, durante o ano de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de Contabilidade para a Câmara Municipal de Buriti dos Montes – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A operacionalização dos Serviços a serem contratados serão desenvolvidos pela CONTRATADA, através de analises e acompanhamento de dados contábeis fornecidos

pela CONTRATANTE, ou seja, a finalização de balancetes e um amparo junto a administração das atividades financeiras e administrativa interna da Câmara Municipal, visando atingir o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DA FONTE DE RECURSOS

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, com recursos oriundos do ***Repasse do FPM****, a quantia de R$ 36.348,00 (Trinta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais), a ser paga em 12 parcelas mensais e iguais de R$ 3.029,00 (Três mil e vinte e nove reais).*

Parágrafo Único*: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante débito automático, creditado na conta do Banco do Brasil S.A., em favor do CONTRATADO.*

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente CONTRATO será executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E/OU RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito as seguintes providências: se a rescisão partir da CONTRATADA, este deverá notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras, se a rescisão partir da CONTRATANTE esta deverá estar em dia com o total dos vencimentos, estipulados neste contrato. Ressalte-se ainda, por oportuno, que o presente contrato poderá também ser renovado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no direito administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ***Castelo do Piauí****, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas da execução do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.*

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Buriti dos Montes, Piauí 14 de Janeiro de 2019.

José Olavo Marinho de Loiola

José Olavo Marinho de Loiola

Contratante

PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Contratado

TETEMUNHAS:

01- Claudio Lucio Soares *CPF:* 004.520.023-89

02- Hezio Braulio Monte Soares *CPF:* 038073193 78